

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 611 ,DE 20 DE MAIO DE 1 981

Fixa normas de operação do Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei nº 1 694, de 30 de outubro de 1 980, e dá outras providências.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A :

Artigo 1º - A ordenação das despesas do Fundo de Assistência à Cultura será feita pelo Coordenador de Educação, Cultura e Esportes e, nos seus impedimentos, pelo Diretor de Educação e Cultura.

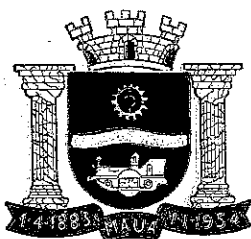
Artigo 2º - O Conselho Diretor encaminhará, mensalmente, prestação de contas à Coordenadoria da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório analítico das despesas efetuadas;
- II- termo de autorização formal dos gastos e demonstração do enquadramento dos mesmos na legislação em vigor;
- III- toda a documentação relativa aos gastos efetuados.

Artigo 3º - O ingresso da arrecadação à conta do Fundo far-se-á através de emissão de Guia de Recolhimento, onde serão descritas com clareza sua origem e codificação.

Parágrafo 1º - O produto arrecadado deverá ser recolhido aos cofres municipais impreterivelmente até o quinto dia útil de seu ingresso.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* - segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 611 DE 20 DE MAIO DE 1 981 - fls. 2

Parágrafo 2º - O agente incumbido da arrecadação será o responsável pela guarda, até seu efetivo recolhimento aos cofres públicos.

Artigo 4º - A Diretoria de Educação e Cultura da Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes atuará como unidade de apoio Técnico e administrativo ao Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, com a finalidade de dar execução aos seus serviços internos.

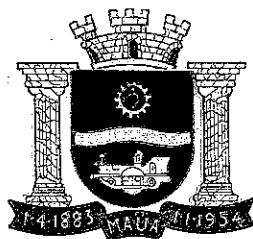
Artigo 5º - O Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura elaborará, no prazo de 60 dias, o seu regimento interno.

Artigo 6º - No interesse do Fundo de Assistência à Cultura poderão ser constituídas comissões especiais, que se incumbirão de desenvolver estudos para melhoria da atuação do Fundo.

Artigo 7º - A Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes estabelecerá a fixação e a promoção de:

- I - preços de ingressos para as suas próprias promoções ou a forma de participação no produto da venda de ingressos de promoção de terceiros, consideradas as características e condições de realização de cada evento;
- II - contribuições pela participação de terceiros nos cursos, exposições e outros eventos artísticos e culturais;
- III - leilão de bens móveis doados ao Fundo por terceiros, mediante autorização específica do Conselho Diretor;
- IV - venda de livros, filmes, audiovisuais, discos ou qualquer outro tipo de material gráfico e fonográfico editado pela Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes, resguardados os direitos autorais;

- segue fl. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

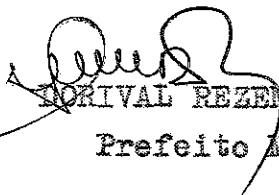
DECRETO Nº 2 611, DE 20 DE MAIO DE 1 981 - fl. 3

V - contribuições pelo fornecimento de cópias reprográficas;

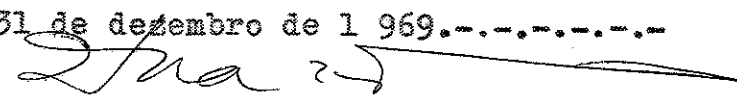
VI - outras contribuições não especificadas, observada a perfeita relação com os objetivos do Fundo.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de maio de 1 981
27º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

ag/.